



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2025

Processo Administrativo n.º 19.05.0361.0000002/2025-69

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de serviço de sondagem de solo e emissão de laudo técnico nas Unidades Ministeriais da capital e interior do Estado, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme as condições e exigências constantes no presente Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SONDAÇÃO DE SOLO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA FRANCO SILVA, QUADRA: 940, LOTE 103 - BAIRRO CIDADE DO POVO.	R\$ 101.841,32	1	R\$ 101.841,32
2	SERVIÇO DE SONDAÇÃO DE SOLO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA BARÃO DA DIAMATINA LOTE 1 À 7 QUADRA 15 - BAIRRO JARDIN DE ALA, (SEDE UNIFICADA)	R\$ 91.112,23	1	R\$ 91.112,23
3	SERVIÇO DE SONDAÇÃO DE SOLO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO EM TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 402 - CENTRO (RODRIGUES ALVES)	R\$ 23.583,37	1	R\$ 23.583,37
4	SERVIÇO DE SONDAÇÃO DE SOLO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO EM TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO FROTA, LOTE 24 - CENTRO (TARAUACÁ)	R\$ 27.161,64	1	R\$ 27.161,64
5	SERVIÇO DE SONDAÇÃO DE SOLO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA GIRASSOL S/N - CENTRO (PORTO ACRE)	R\$ 23.276,90	1	R\$ 23.276,90
TOTAL				R\$ 266.975,46

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação será por escopo, convalidado pela assinatura dos signatários, em conformidade com o art. 111, da Lei nº 14.133/2021.



1.4. O contrato ficará adstrito aos créditos orçamentários, exceto quanto aqueles cujo prazo de vigência estipulado no item anterior, não expirou, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar.

1.5. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade de contratação

2.1. Tendo em vista o planejamento da Administração Superior, faz-se necessário a realização prévia de investigação geotécnica, a fim de se obter parâmetros do solo que permitam o correto dimensionamento das fundações e de eventuais estruturas de contenção necessárias para construção, instalação e manutenção das edificações utilizadas por esse Órgão Ministerial.

2.2. O Departamento de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público do Estado do Acre, vem externar a importância da elaboração do Laudo de Sondagem para os terrenos das unidades da capital e interior do Ministério Público do Estado do Acre.

2.3. Um laudo de sondagem é um documento técnico essencial na área da engenharia e da construção civil. Ele fornece informações detalhadas sobre as características do terreno em estudo, incluindo a sua composição geológica, a resistência do solo, a presença de lençóis freáticos, entre outros aspectos relevantes. Por isso a importância do laudo na etapa de análise de um terreno para a realização de projetos de construção.

2.4. Iniciando pela avaliação da estabilidade do solo, um laudo de sondagem permite avaliar a estabilidade do solo presente no terreno. Essa informação é crucial para garantir que a construção seja realizada em bases sólidas e seguras.

2.5. Com base nos dados obtidos, o corpo técnico do Departamento de Arquitetura e Engenharia poderá determinar o tipo de fundação mais adequada, dimensionar estruturas e prever possíveis problemas, como recalques diferenciais. Fato esse que podemos exemplificar com a unidade de Senador Guimard, do qual não foi possível a época realizar o laudo de sondagem e atualmente apresenta problemas com recalque diferenciais.

2.6. Seguindo o mesmo raciocínio, temos a determinação da capacidade de carga. Conhecer a capacidade de carga do solo é fundamental para a definição das estruturas que podem ser construídas no terreno.

2.7. O laudo de sondagem fornece informações sobre a resistência do solo e sua capacidade de suportar as cargas aplicadas pela edificação. Esses dados são utilizados para o cálculo e dimensionamento dos elementos estruturais, como pilares, vigas e sapatas, identificação de possíveis lençóis freáticos e condições hidrogeológicas, sabendo que a presença de lençóis freáticos pode ter um impacto significativo no projeto e na construção de uma edificação.



2.8. O laudo de sondagem permite identificar a profundidade e a posição desses lençóis, além de fornecer informações sobre a permeabilidade do solo e a possibilidade de surgimento de problemas relacionados à água, como erosão e instabilidade.

2.9. A falta de um laudo de sondagem adequado pode levar a sérios problemas durante a construção. Terrenos com características desfavoráveis, como solos pouco consistentes ou presença de materiais orgânicos em decomposição, podem resultar em afundamentos, deslizamentos de terra e até mesmo colapsos estruturais. Esses acidentes podem causar danos à obra, colocar em risco a segurança dos trabalhadores e gerar custos adicionais para correções.

2.10. Dessa forma, o laudo de sondagem fornece dados geotécnicos e geológicos essenciais que embasam o projeto de engenharia. Com base nessas informações, os profissionais podem tomar decisões adequadas em relação ao tipo de fundação, dimensionamento estrutural, sistemas de drenagem e outras questões relevantes. O laudo também auxilia na elaboração de cronogramas e orçamentos mais precisos.

2.11. Por fim, nos termos do Documento de Oficialização da Demanda, a presente contratação é de **alta prioridade**, tendo em vista a execução de serviços essenciais para a conclusão da nova sede ministerial unificada, visando atender melhor a população, bem como servidores e membros. Além disso, novas sedes foram planejadas para serem iniciadas em 2025 após captação de recursos e com isso faz-se necessário o estudo de sondagem em terrenos das Unidades Ministeriais da capital e interior do Estado, conforme ilustrado no Item 1 deste Termo de Referência.

Justificativa para dispensa do ETP

2.12. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o instrumento que deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme disposto no §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, justificamos a dispensa do referido instrumento neste procedimento pelos motivos abaixo:

2.13. Primeiramente, tendo em vista que a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, não há necessidade de ampla pesquisa de mercado ou de aprofundamento na fase de planejamento quanto a alternativas de fornecimento.

2.14. Ademais, o serviço de sondagem de solo e emissão de laudo técnico se trata de uma atividade padronizada, regida por normativos técnicos da ABNT (NBR 6484/2020 - Sondagem a Percussão), sem necessidade de customização ou desenvolvimento tecnológico específico.

2.15. Dessa forma, a elaboração de um ETP não se faz necessário, uma vez que:



- a) O fornecedor já foi identificado e a contratação está fundamentada na inviabilidade de concorrência;
- b) Os requisitos técnicos do serviço são conhecidos e padronizados, não demandando estudo aprofundado de viabilidade técnica;
- c) A economicidade e vantajosidade serão demonstradas diretamente na justificativa da inexigibilidade, com a pesquisa de mercado e análise comparativa de preços.

2.16. Ressaltamos que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP é, em regra, obrigatória, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas. Tal conclusão é extraída da leitura conjugada dos artigos 6º, XX, 18, § 2º, e 72, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.17. Portanto, considerando que o presente procedimento trata de uma contratação direta e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativo, e a fim de atender aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia, celeridade e economicidade, dispensamos desta forma, a elaboração do referido estudo.

Aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos da administração

2.18. Acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados pela Administração, inobstante a divergência sobre o tema, o entendimento majoritário é o de que o contratante público poderá ser considerado consumidor final e, como tal, gozar dos benefícios do CDC sempre que estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, visto que a superioridade jurídica do ente público é presumida nos contratos administrativos e desde que a Administração esteja adquirindo o produto ou serviço na condição de destinatário final, ou seja, para o atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma atividade econômica, como se afigura na hipótese do presente instrumento.

Adoção de critérios de sustentabilidade

2.19. Justifica-se a adoção dos critérios de sustentabilidade, pois o Estado, no desempenho de suas atividades, é também poluidor na emissão de gases de efeito estufa e responsável pelo desperdício de recursos ambientais como a água, energia e combustíveis, além de ser um consumidor potencial de produtos que agredem o meio ambiente.

2.20. Neste sentido, a administração deve buscar através de programas de gestão pública socioambientais, modificar os padrões de produção e consumo nos órgãos públicos, por meio de adoção de novos referenciais de desempenho e atuação, pela inserção da variável socioambiental nas contratações e atividades diárias, gerando economia de recursos



públicos e fomentando a responsabilidade socioambiental nas instituições públicas e privadas;

2.21. Desse modo, as licitações sustentáveis, assim como a coleta seletiva solidária, a educação ambiental, uso racional dos bens públicos, bem como a promoção da melhoria do ambiente de trabalho representam algumas das ações desenvolvidas através desses programas. O programa da A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública) é um exemplo de inserção de uma gestão pública socioambiental, que visa sensibilizar os gestores públicos, no sentido de promover a redução dos gastos institucionais e contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo com a adoção de novas práticas e procedimentos sustentáveis no âmbito da Administração Pública;

Resultados esperados da contratação

2.22. Espera-se que a presente contratação propicie à Administração, economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, melhoria no fornecimento do objeto, de forma a atender à necessidade da contratação.

Fundamentação normativa

2.18. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992	Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
<u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.



<u>Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022</u>	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
<u>Instrução Normativa nº 002/2023/SG</u>	Disciplina os pagamentos de despesa no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre
<u>Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018</u>	Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal
Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, agosto de 2022	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
<u>Ato n.º 002/2022/PGJ</u>	Disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre
Instrução Normativa nº 001/2022/SG	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços
Norma Brasileira (NBR 8036).	Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Detalhamento do objeto

3.1. A NBR 8036 que especifica a programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios, especifica que as sondagens devem ser, no mínimo, de uma para cada 200m² de área da projeção em planta do edifício, até



1.200m² de área, e que o número de sondagens deve ser suficiente para fornecer um quadro, o melhor possível, da provável variação das camadas do subsolo do local em estudo. Em qualquer circunstância o número mínimo de sondagem deve ser:

- a) Dois para área de projeção em planta do edifício até 200m²;
- b) Três para área entre 200m² e 400m.

3.2. Nos casos em que não houver ainda a disposição em plantas dos edifícios, como nos estudos de viabilidade ou de escolha de local, o número de sondagens deve ser fixado de forma que a distância máxima entre elas seja de 100 metros, com um mínimo de três sondagens.

3.3. Após estudos de casos de laudos técnicos realizados por outras instituições da administração pública como: SEHURB, CBMAC, no qual atestam a capacidade técnica dos serviços realizados, podemos identificar que o Departamento de Serviços Tecnológicos da Fundação de tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC elaborou diversos destes laudos de sondagem, que é a mais capacitada atualmente dentro da esfera estadual e que possui o melhor equipamento tecnológico para realização de estudos de solo bem como uma equipe técnica qualificada, além do cumprimento satisfatório dos serviços dessa natureza.

3.4. Através de relatório simplificado de serviços de sondagem realizados pela FUNTAC, e que tem entre outras atribuições a realização de ensaios de sondagem para o setor público e privado no estado do Acre, podemos citar que no ano de 2021 a Fundação de tecnologia do Estado do Acre, realizou vinte e sete (27) serviços de sondagem no Estado, dentre eles: O Hospital de urgência e emergência de Rio Branco HUERB, a Sede do IMAC, o estacionamento do HEMOACRE, a Biblioteca da floresta, a Estação de tratamento de esgoto do bairro Sobral, dentre outros. Destacamos ainda, que em 2022 a Fundação de tecnologia do Estado do Acre, realizou quarenta e sete (47) serviços de sondagem no Estado, dentre eles: a Obra CRAS, do Centro Logístico em Rio Branco, Projeto Estrutural de Reservatório no Ramal da Limeira em S. Guiomard/AC, na Reforma da Procuradoria Geral do Estado do Acre em Rio Branco/AC, no Núcleo para Capacitação Profissional no Centro Socioeducativo Aquiry em Rio Branco/AC, na obra Qualificação do Espaço Urbano da Orla de Brasília, em Brasília/AC, na obra Qualificação do Espaço Urbano da Orla de Brasília, em Brasília/AC e como destaque a da Obra do MPAC em Assis Brasil/AC.

3.5. Nota-se que a FUNTAC possui vasto conhecimento e capacidade técnica para a realização do laudo de sondagem de que o Ministério Público necessita, do qual é certificado pela Presidente da FUNTAC, à época, Luçara Andrade da Costa Souza, que a fundação possui singular e notória especialização da prestação de serviço de engenharia e que seus técnicos profissionais possuem perfil diferenciado, assim alcançando os melhores resultados dos serviços prestados tanto no setor público quanto no privado. Considerando todos os serviços de sondagem realizados pela FUNTAC nos anos de 2021 e 2022.



3.6. Considerando ainda que a Fundação de Tecnologia do Estado do Acre possui equipamentos tecnológicos e corpo técnico qualificado para realização do estudo em questão; Considerando a proposta de preço para este Ministério Público e o comparativo com o valor pago por outros órgãos do Estado; Considerando que algumas empresas apenas realizam o ensaio e terceirizam a FUNTAC para a realização da análise; Considerando que o serviço de sondagem para edificação da Unidade Ministerial de Assis Brasil, Capixaba e Xapuri foram realizadas de forma satisfatória para este Ministério Público; Considerando que o laudo de sondagem é um documento indispensável na etapa de análise de um terreno para a construção civil. Considerando que ele oferece informações técnicas cruciais para garantir a segurança, a estabilidade e a viabilidade do projeto. Além disso, contribui para a prevenção de acidentes e redução de custos adicionais.

3.7. Salienta-se, assim a relevância da contratação nos moldes de Inexigibilidade de licitação da referida Fundação para que proceda com o ensaio e posterior elaboração de laudo de sondagem do terreno para as unidades ministeriais descritas no Item 1 deste TR.

Apostilamento

3.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

Reajustamento de preços do contrato

3.9. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice para serviços de Construção Civil – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 7º Art. 25 da Lei 14.133/2021).

3.10. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

3.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Alteração ou atualização dos preços contratados

3.12. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

3.12.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

3.12.2. Está previsto no caput a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

3.13. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia do objeto contratual

3.14. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

3.15. Deverá ser considerado, todavia, o prazo de garantia indicada pela CONTRATADA na descrição do item, conforme tabela constante do Item 1.2 do presente instrumento, contado a partir do recebimento definitivo.

3.16. A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela substituição, adequação porventura entregues em desacordo com o presente Termo de Referência.

3.17. Durante o prazo de garantia dos serviços o fornecedor fica obrigado a substituir, refazer, adequar o objeto com vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cadastro de Credor na SEFAZ/AC

4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do serviço, em especial pelas seguintes atribuições:

4.2. A Contratada deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.



4.3. Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

4.4. Após a homologação da Contratação Direta ou da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento o contratado poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecadoresac@gmail.com.

Vistoria

4.5. A vistoria não é necessária nessa contratação.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados de forma geral as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, no fornecimento do objeto:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Alteração subjetiva

4.8. Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Dos impedimentos

4.9. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

4.10. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da anticorrupção

4.11. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

4.12. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Da proteção de dados pessoais

4.13. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

4.14. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

4.15. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus



empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

4.16. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

4.17. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

4.18. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

4.19. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

4.20. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

4.21. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

4.22. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

4.23. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

4.24. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na



LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

4.25. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.

5.4. A descrição do serviço consta do item 1.2 deste termo.

5.5. Deverão ser realizados os estudos geotécnicos do terreno, de acordo com a NBR 8036, que especifica a programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios, e que o número de sondagens deve ser suficiente para fornecer um quadro, o melhor possível, da provável variação das camadas do subsolo do local em estudo.

5.6. Em qualquer circunstância o número mínimo de sondagem deve ser:

- I. Dois para área de projeção em planta do edifício até 200m²;
- II. Três para área entre 200m² e 400m².

5.7. Nos casos em que não houver ainda a disposição em plantas dos edifícios, como nos estudos de viabilidade ou de escolha de local, o número de sondagens deve ser fixado de forma que a distância máxima entre elas seja de 100 metros, com um mínimo de três sondagens.

5.8. A sondagem deverá ser iniciada após a realização de limpeza da área da projeção em planta da edificação que permita a execução de todas as operações sem obstáculos. Deve ser providenciada a abertura de uma vala ao redor da sonda e que desvie as águas no caso de chuvas;

5.9. Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização;

5.10. Os serviços de Sondagem e Relatório/Laudo técnico, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações às normas vigentes, em especial à NBR-8036.

5.10.1. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhagem adequadas, para a elaboração simultânea dos serviços, durante toda a vigência do contrato.



5.10.2. Os serviços deverão ser elaborados por profissionais específicos da área, com a apresentação da respectiva ART. A memória de cálculo de todos os itens é parte integrante dos serviços e deverão ser apresentados de forma clara e organizada, conforme acordado com a CONTRATANTE.

Local do fornecimento do objeto

5.11. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme descrito no Item 1 deste Termo de Referência:

- 5.1.1.1. Rua Franco Silva, Quadra: 940, Lote 103 - Bairro Cidade do Povo;
- 5.1.1.2. Rua Barão da Diamantina Lote 1 à 7 Quadra 15 - Bairro Jardim de Ala (Sede Unificada);
- 5.1.1.3. Avenida Presidente Vargas, 402 – Centro (Rodrigues Alves);
- 5.1.1.4. Avenida Antônio Frota, Lote 24 – Centro (Tarauacá);
- 5.1.1.5. Rua Girassol S/N – Centro (Porto Acre).

5.13. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 horas às 17:00 horas.

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento dos trabalhos, promovendo sua substituição quando necessário.

5.15. Informações para contato:

- a) Nome do Servidor: Maycon Martins Roque (titular), Matrícula: 58351;
- b) Nome do Servidor: Rennêr Oliveira da Silva (suplente), Matrícula: 58548.
- c) Telefone: (68)3212- 2073;
- d) Lotação: Departamento De Arquitetura e Engenharia
- e) E-mail: engenhariampac@mpac.mp.br

Localização da perfuração

5.16. As perfurações para elaboração do laudo de sondagem serão realizadas nos seguintes endereços, conforme descrito no Item 1 deste Termo de Referência e demais imagens ilustrativas juntadas abaixo:

- 5.1.1.6. Rua Franco Silva, Quadra: 940, Lote 103 - Bairro Cidade do Povo;
- 5.1.1.7. Rua Barão da Diamantina Lote 1 à 7 Quadra 15 - Bairro Jardim de Alah, (Sede Unificada);
- 5.1.1.8. Avenida Presidente Vargas, 402 – Centro, (Rodrigues Alves);
- 5.1.1.9. Avenida Antônio Frota, Lote 24 – Centro, (Tarauacá);



5.1.1.10. Rua Girassol S/N – Centro, (Porto Acre).

Imagem 1: Anexo à Sede Unificada





Imagem 2: Cidade do Povo



Imagem 3: Porto Acre





Imagem 4: Rodrigues Alves



Imagem 5: Tarauacá





5.17. As perfurações serão realizadas após análise do projeto de execução, fornecido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia desse Ministério Público;

5.18. O número de perfurações obedecerá ao estabelecido na NBR-8036;

5.19. Cabe ressaltar que os pontos de perfuração são definidos em função da área de projeção das construções e da localização de cargas centradas.

Profundidade das perfurações

5.20. As perfurações do terreno deverão ter profundidade que permitam salvaguardar um adequado comportamento das fundações. A profundidade mínima a ser atingida, deverá atender ao estabelecido na NBR-8036 e ou atingir o impenetrável;

5.21. As perfurações serão realizadas após análise do projeto de execução, fornecido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia.

Apresentação dos resultados

5.22. Os resultados das análises serão encaminhados ao Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público do Acre;

5.23. No relatório final constará a planta do local da obra com a posição das sondagens e o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo, indicando a resistência do solo a cada metro perfurado, o tipo e espessura do material e as posições dos níveis d'água quando encontrados durante a perfuração.

5.24. Aos resultados deverão ser encaminhada anexo, a respectiva ART da Sondagem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Obrigações do CONTRATANTE

- 6.5.** Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.
- 6.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- 6.7.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 6.8.** Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.9.** Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 6.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.12.** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 6.13.** Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.
- 6.14.** Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de prestação dos serviços;
- 6.15.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os serviços licitado;
- 6.16.** Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 6.17.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;
- 6.18.** Receber e conferir o serviço entregue com base na ordem de serviço, emitida via SIGA, e no processo licitatório;
- 6.19.** Atestar o serviço recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura;
- 6.20.** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;
- 6.21.** Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega do relatório e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato;



- 6.22.** Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 6.23.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.24.** Notificar a contratada para que esta se encarregue de refazer os serviços recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato, sem qualquer ônus adicional ao MPAC.

Obrigações da CONTRATADA

- 6.25.** Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 6.26.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 6.27.** Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
- 6.28.** Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 6.29.** Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- 6.30.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.31.** Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- 6.32.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 6.33.** Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.34.** Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 6.35.** Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer momento ser solicitada comprovação mediante apresentação de certidões de regularidade;



- 6.36.** Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 6.37.** Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.38.** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 6.39.** Responsabiliza-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 6.40.** Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 6.41.** Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 6.42.** Entregar Nota Fiscal Eletrônica/Fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades contratadas, assim como o conjunto de certidões de regularidades não vencidas;
- 6.43.** Garantir a integridade do objeto contratado;
- 6.44.** Realizar o fornecimento dos serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;
- 6.45.** Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

Preposto

- 6.46.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

- 6.47.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

6.48. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.49. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.50. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.51. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.52. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.53. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.54. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.55. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

6.56. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.57. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.58. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.59. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.60. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.61. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.62. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Sanções Administrativas

6.63. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.

6.64. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa da licitação ou na execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.65. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- h) **Advertência** (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21): nas hipóteses do inciso I do item 6.64 que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “**d**”, “**e**” e “**f**” do item 6.65.
- i) **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
 - b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “**d**”, “**e**” ou “**f**” do item 6.65.
 - b.4.** Os prazos previstos nas alíneas **b.1**, **b.2** e **b.3**, “**b**” do item 6.65, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- l. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- j) **Multa compensatória** (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21): de até 30% do valor celebrado com a contratação por dispensa de licitação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.64 neste instrumento.
- k) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso II do item 6.64, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes.
- l) **Impedimento de licitar** (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21): e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 6.64, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- m) **Declaração de inidoneidade** (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21): para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta



da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 6.64, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 6.64, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos.

6.66. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 6.65, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

6.67. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 6.65, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c” do item 6.65”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” do item 6.65 e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do item 6.65.

6.68. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

6.69. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

6.70. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do pactuado decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

6.71. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

Da extinção do contrato

6.72. A extinção do contrato pela CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.73. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Recebimento

6.74. Os serviços objetos deste instrumento serão recebidos nos termos do artigo 140, I da Lei nº 14.133/2021.

6.75. O objeto deste Termo de Referência será recebido por servidor do Ministério Público do Estado do Acre, conforme ordem de serviço, mediante termo circunstanciado ou recibo,



quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nas seguintes condições:

6.76. Provisoriamente: no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes neste termo.

6.77. Definitivamente: no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.78. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA por escrito, as respectivas correções;

6.79. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.80. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.81. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação do fornecimento a que se referem.

6.82. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

6.83. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, cabendo à fiscalização não atestar, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.84. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.85. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.86. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.87. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no fornecimento do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.88. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.89. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

6.90. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.91. O prazo de validade;

6.92. A data da emissão;

6.93. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.94. O período respectivo de execução do contrato;

6.95. O valor a pagar; e

6.96. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.97. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.98. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.99. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.100. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.101. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.102. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.103. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.104. O prazo para pagamento será de até 30 dias, agrupado por período, e serão executados pela Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos.

6.105. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Forma de pagamento

6.106. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

6.107. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.108. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.109. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.110. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.111. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.112. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.113. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.114. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.115. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pelo fornecimento do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.116. A cessão de crédito não afetará o fornecimento do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e critério de julgamento

4.1. O procedimento para aquisição do objeto será a Contratação Direta, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando atender as necessidades conhecidas e iminentes da Instituição, em atenção ao programa supra mencionado, fundamentado no disposto no art. 72 e 74 inciso III, alíneas a); e h), da Lei nº 14.133/2, que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

7.2. Trata-se de contratação de empresa que atua na área de sondagem a percussão (SPT), sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação.

7.3. Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ante a especificidade do tema.

Justificativa do preço

7.4. De acordo com a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

7.5. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros contratantes, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho (anexas).

Exigências de habilitação

7.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



7.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Se possuir cadastro no SICAF

7.22. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme previsto no inciso II, do Art. 70 da Lei 14.133/2021.

Se não possuir cadastro no SICAF

7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.24. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN;

7.25. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.26. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.27. Prova de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica;

7.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT.

Declarações

7.29. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;



7.30. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Qualificação Técnica

7.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Qualificação Técnico-Operacional

7.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.33. Tendo em vista a natureza dos objetos, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

7.33.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamentos com características semelhantes ao especificado neste instrumento, bem como, prestou a devida assistência técnica no período de garantia;

7.34. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.34.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos de fornecimento do objeto contratado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

7.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do objeto do contrato, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.36. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi fornecido o objeto, entre outros documentos.

7.38. Os atestados deverão referir-se ao fornecimento do objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



7.39. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.40. Para atender os requisitos do processo bem como os serviços de execução supracitados, deverá ser apresentada comprovações:

7.41. A contratada deverá possuir em seu quadro funcional, responsável técnico com registro em pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura (CAU), para realização dos serviços referentes ao objeto do contrato, com atribuições comprovadas para esse tipo de atividade técnica, através de acervo técnico de obra concluída, de serviço correlato ao contrato.

7.42. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica do profissional responsável, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando que este desempenhou de forma satisfatória a execução de obras (concluída) semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

7.43. Como qualificação técnica, a empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

7.44. Ter no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.45. A Empresa deverá apresentar também, contatos como e-mail(s) e telefone(s) para contatos necessários do Responsável Técnico.

7.46. Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu o objeto pretendido, com características semelhantes ao especificado neste instrumento;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da pesquisa de mercado

8.1. Para o presente procedimento, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento do Art. 7º, § 1º do Ato 02/2022-PGJ e art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Dos custos estimados

8.2. Os custos praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, tornando-os atrativos e economicamente viáveis a este Órgão Ministerial.

8.3. Na composição de preços, deverão estar inclusos todos os serviços descritos, considerando todos os custos diretos e indiretos de fretes, materiais, equipamentos, mão de obra, taxas, impostos e encargos necessário à prestação do serviço.



Justificativa de escolha dos fornecedores

8.4. Em cumprimento ao previsto no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, e Art. 7º, § 1º do Ato 02/2022-PGJ, a empresa comprovou possuir larga experiência na prática, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; possuindo experiência profissional demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, assim como, comprovações de notória especialização.

Considerações finais

8.5. Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente termo de referência, são de inteiro conhecimento das empresas licitantes que participam do certame licitatório.

8.6. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes do edital de licitação e dos seus anexos, incluindo este termo de referência e a minuta de contrato; cabendo às licitantes, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem as eventuais dúvidas junto ao PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de valores extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O programa de trabalho/dotação será informado posteriormente pela Diretoria de Finanças, em conformidade com o fluxo do procedimento.

Rio Branco/AC, 21 de março de 2025.

Nayara Andrade da Costa
Coordenação de Planejamento da Contratação

Luciano Freire de Carvalho
Departamento de Arquitetura e Engenharia